



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 008/2006
07/04/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, destinado a Construção de Conjunto Habitacional em Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a fazer Termo de Doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, CNPJ de nº 76.592.807/0001-22, área destinada à construção de Conjunto Habitacional, sendo o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único: Refere-se o presente artigo a um imóvel localizado no quadro urbano, com área total de 48.400,00 metros quadrados, de terreno, sem benfeitorias, localizado na Rua Visconde de Mauá, CEP 85.304-530, em parte do quinhão nº 29 (vinte e nove), do bloco nº 04 (quatro), do imóvel denominado FAZENDA LARANJEIRAS, neste Município e Comarca, matriculado sob nº 8-5.567, do livro nº 2-1-BT as fls. 211, - registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Laranjeiras do Sul - PR. Cadastrado junto ao INCRA sob o nº 723045.007951.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo anterior a Companhia de Habitação do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231


GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar até a data de 31 de dezembro de 2007. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização a Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de abril de 2006.



JONATAS HELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal